

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

(Preâmbulo)

A entrada em funcionamento de licenciaturas e cursos de mestrado integrado criados após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, tornou imperativa a criação de nova regulamentação para os mesmos.

Com o presente instrumento pretende-se, no quadro deste novo enquadramento legal, consignar, em moldes genéricos, os termos de referência a que deverão obedecer as licenciaturas e os mestrados integrados do ISCSEM.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objecto e âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objectivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha para os cursos de licenciatura e mestrado integrado ministrados no ISCSEM e criados após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.
2. O presente normativo aplica-se a todos os estudantes inscritos ou a frequentar unidades curriculares dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado do ISCSEM, estabelecendo as linhas gerais a que estes devem obedecer.
3. O disposto no Capítulo II aplica-se exclusivamente às licenciaturas ministradas no ISCSEM.
4. O disposto no Capítulo III aplica-se exclusivamente ao mestrado integrado em Medicina Dentária (MIMD) e ao mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF).

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

Artigo 2º

(Área científica)

As licenciaturas e mestrados integrados ministrados pelo ISCSEM enquadram-se na área científica das Ciências da Saúde.

Artigo 3º

(Órgãos de gestão e coordenação)

1. São órgãos de gestão e coordenação dos cursos:
 - a) O Coordenador;
 - b) A Comissão Científica, constituída por docentes da respectiva unidade orgânica, em regime de tempo integral no ISCSEM, habilitados com o grau de Doutor;
 - c) A Comissão Pedagógica, constituída por docentes e estudantes do curso, em número paritário.
2. Ao Coordenador compete assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando, nomeadamente, todos os assuntos de gestão corrente relacionados com o curso.
3. À Comissão Científica compete pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica relevantes para o normal funcionamento do curso.
4. À Comissão Pedagógica compete verificar o normal funcionamento do curso, pronunciar-se sobre todas as matérias de índole pedagógica e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.
5. A nomeação ou eleição destes órgãos de gestão deverá seguir os princípios gerais adoptados no ISCSEM sobre estas matérias, consagrados nos estatutos ou em regulamentos próprios.

Artigo 4º

(Condições de acesso e ingresso)

1. O acesso e ingresso nas licenciaturas e mestrados integrados do ISCSEM está sujeito a *numerus clausus*.
2. Para se candidatarem ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado através do regime geral, os estudantes nacionais e estrangeiros devem satisfazer as seguintes condições:
 - a) ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
 - b) ter realizado as provas de ingresso exigidas para esse curso com classificação igual ou superior a 9,5 valores;
 - c) satisfazer os pré-requisitos exigidos para o curso, se aplicável.
3. As regras sobre o acesso e ingresso no ciclo de estudos de mestrado integrado regem-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado na mesma área científica do mestrado integrado.
4. Podem ainda candidatar-se ao ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre, nas condições definidas no regulamento específico do ciclo de estudos:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Científica do curso de mestrado;
 - d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos cursos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo científico e profissional relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que seja reconhecido pela Comissão Científica do curso de mestrado e ratificado pelo Conselho Científico;

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

- e) O ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, por licenciados em área adequada, fica sujeito ao processo de creditação dos estudos da formação obtida no curso de licenciatura bem como aos critérios de selecção e seriação referidos no artigo seguinte.
5. A inserção curricular dos estudantes rege-se pelo disposto no Regulamento de Creditação de Formação e Competências do ISCSEM.

Artigo 5º

(Critérios de selecção e seriação)

1. À Direcção do ISCSEM compete a seriação e selecção dos candidatos que não ingressem através do contingente geral de acesso.
2. No caso dos licenciados pré-Bolonha que pretendam ingressar nos respectivos mestrados integrados, os candidatos serão seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Licenciados pelo ISCSEM em exercício de funções docentes na Instituição, por ordem decrescente da classificação da licenciatura, arredondada às centésimas;
 - b) Restantes licenciados pelo ISCSEM, por ordem decrescente da classificação da licenciatura, arredondada às centésimas.
3. Na seriação dos restantes candidatos serão aplicados os critérios definidos em Regulamento próprio.
4. A seriação dos candidatos deve prever uma lista de suplentes que poderão vir a ocupar as vagas que ocorram por desistência de candidatos efectivos.

Artigo 6º

(Condições de funcionamento do curso)

1. As regras de matrícula e inscrição no curso são as previstas nas normas internas do ISCSEM.
2. As licenciaturas e os mestrados integrados funcionam em regime semestral de acordo com o calendário escolar definido em cada ano lectivo.

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

3. No caso dos mestrados integrados, durante o semestre dedicado à realização da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, deve prever-se um mínimo de três (3) encontros entre orientando e o(s) orientador(es).
4. A entrega do trabalho de projecto ou do relatório de estágio está condicionada à obtenção, por parte do candidato, de aproveitamento na totalidade da parte curricular do mestrado integrado.

Artigo 7º

(Propinas)

Pela matrícula, inscrição e reingresso é devida uma propina a estipular pelo órgão legal competente.

Artigo 8º

(Avaliação, Precedências e Prescrição)

1. Com a excepção do previsto para o caso da dissertação, projecto ou relatório de estágio, o ensino e a avaliação das unidades curriculares processam-se conforme estabelecido no Regulamento Pedagógico do ISCSEM.
2. Existem regras específicas de acesso a algumas unidades curriculares que são definidas nos respectivos programas.
3. Os cursos não estão sujeitos a um regime de prescrição.

CAPÍTULO II LICENCIATURAS

Artigo 9º

(Concessão do grau de licenciado)

1. O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. O grau de licenciado pelo ISCSEM é conferido aos que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:
 - i. sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii. se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii. em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
 - b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
 - c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
 - d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentar as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;
 - e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
 - f) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

Artigo 10º

(Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado)

1. O ciclo de estudos de licenciatura inclui um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um mínimo de seis semestres e 180 ECTS, ou um máximo de oito semestres e 240 ECTS.
2. Este pode incluir um estágio ou projecto de natureza profissionalizante, nos termos fixados nos respectivos programas e plano de estudos.

Artigo 11º

(Classificação final do grau de licenciado)

1. Ao grau de licenciado é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares ponderadas pelo número de créditos ECTS fixados para cada uma no plano de estudos aprovado.

CAPÍTULO III

MESTRADOS INTEGRADOS

Artigo 12º

(Concessão do grau de mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado integrado e da aprovação no acto público da defesa do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. O grau de mestre é também conferido aos detentores do grau de Licenciado em Medicina Dentária e Ciências Farmacêuticas, anterior ao processo de Bolonha e obtido no ISCSEM, que sejam aprovados no acto público de defesa de uma dissertação.

3. O grau de mestre pelo ISCSEM é conferido aos que demonstrem:

- a. Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
- b. Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;
- c. Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d. Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e. Competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 13º

(Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre)

1. O ciclo de estudos de mestrado integrado inclui um conjunto organizado de unidades curriculares:
 - a) Uma componente lectiva a que corresponde um mínimo de nove semestres e 270 ECTS;
 - b) Uma componente profissionalizante constituída, nos termos fixados pelos planos de estudos, por um trabalho de projecto, original e especialmente realizado para este fim, no caso do MIMD, e um estágio de natureza profissional objecto de relatório final para o MICF.

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

2. A estrutura das componentes relativas ao trabalho de projecto ou relatório de estágio profissionalizante mencionados em b) serão concretizadas nos respectivos programas das unidades curriculares.

Artigo 14º

(Duração do ciclo de estudos)

1. O ciclo de estudos de mestrado integrado tem 300 ECTS e uma duração normal de dez semestres curriculares.
2. A aprovação nas primeiras unidades curriculares do plano de estudos que totalizem 180 ECTS confere o grau de licenciado em Ciências Básicas Orais ou em Estudos Básicos em Ciências Farmacêuticas, respectivamente no caso do MIMD e do MICF.

Artigo 15º

(Transição de ciclo)

Uma vez que os mestrados integrados ministram uma formação contínua de 3+2 anos, na transição de ciclo aplicam-se os mesmos princípios adoptados na transição de ano e definidos no Regulamento Pedagógico do ISCSEM.

Artigo 16º

(Fixação e divulgação de vagas para licenciados pré-Bolonha)

O número de vagas a disponibilizar para os detentores das licenciaturas em Medicina Dentária e Ciências Farmacêuticas pré-Bolonha será definido e divulgado pelo Director do ISCSEM, ouvidas a Comissão Científica de cada unidade orgânica e a Direcção da Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL.

Artigo 17º

(Objectivos da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio)

1. A dissertação¹ corresponde a um trabalho individual de investigação e desenvolvimento reflectindo a experiência profissional do candidato, envolvendo meios experimentais e/ou de simulação.
2. O trabalho de projecto² poderá compreender as seguintes modalidades:
 - a) Trabalho de investigação, ou acompanhamento de caso clínico, sujeito a relatório final;
 - b) Monografia, sobre tema profissionalizante, original e especialmente realizada para este fim, e desenvolvida individualmente. Com esta, pretende-se que o estudante proceda ao levantamento do estado do conhecimento e do conflito de pontos de vista na área temática em apreço e não que haja necessariamente a produção de um argumento original.
3. O relatório de estágio³ inclui:
 - a) Grelha comprovativa das actividades desenvolvidas e das competências adquiridas durante a realização do estágio profissional;
 - b) Uma monografia, seguindo as regras definidas na alínea b) do número anterior.

Artigo 18º

(Funcionamento das unidades curriculares - dissertação, projecto ou estágio)

1. Aos doutores ou especialistas do mestrado integrado com mérito reconhecido pela Comissão Científica, competirá assegurar a existência de propostas de temas para o trabalho de projecto ou monografia integrante do relatório de estágio, em número adequado aos estudantes inscritos.
2. Um estudante interessado num determinado tema poderá também sugerir a um professor do mestrado que oriente esse tema e, submeter a respectiva proposta à Comissão Científica.

¹ Aplicável aos licenciados pré-Bolonha

² Aplicável no MIMD

³ Aplicável no MICF

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

3. A divulgação e atribuição aos estudantes dos temas aprovados pela Comissão Científica da unidade orgânica correspondente e respectivos orientadores, será efectuada pelo regente da unidade curricular segundo calendário e normas a definir no programa.
4. No caso dos licenciados pré-Bolonha, o tema da dissertação e respectivo(s) orientador(es) deverá ser proposto pelo estudante e aprovado pela Comissão Científica da unidade orgânica correspondente. Neste caso, o regente da unidade curricular dissertação será o Coordenador de curso.
5. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação.
6. Quando o orientador não pertencer ao ISCSEM deverá ser nomeado um co-orientador que integre o quadro docente desta instituição.
7. Nenhum orientador poderá ter uma relação de parentesco com o orientando.
8. As normas detalhadas de funcionamento das unidades curriculares - dissertação, projecto ou estágio de natureza profissional - estão definidas nos respectivos programas, cuja elaboração e aprovação é respectivamente da responsabilidade do regente e da Comissão Científica da correspondente unidade orgânica.

Artigo 19º

(Normas a observar na orientação)

1. Aos doutores ou especialistas do mestrado integrado com mérito reconhecido pela Comissão Científica, competirá assegurar a orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou da monografia integrante do relatório de estágio.
2. Até ao fim das quatro (4) primeiras semanas, após atribuição dos temas, o estudante deverá apresentar ao(s) orientador(es) uma descrição dos objectivos e das etapas previstas para o seu trabalho.
3. Os orientadores devem acompanhar o andamento dos trabalhos, reunindo periodicamente com os respectivos orientandos ou, em alternativa, garantir a existência de qualquer outro meio de comunicação, de modo a auxiliar o estudante a alcançar os objectivos a que se propôs.

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

4. Ao(s) orientador(es) compete garantir a adequada profundidade e conteúdo científico do trabalho, bem como zelar pelo cumprimento das normas de apresentação definidas neste regulamento.
5. Compete ao estudante solicitar ao orientador as reuniões de acompanhamento que julgue necessárias, sob pena de não conseguir o parecer favorável do(s) orientador(es), caso este(s) considere(m) que o trabalho não se encontra em condições de ser submetido a provas públicas.
6. O estudante deve entregar ao(s) orientador(es) cópia da versão do trabalho considerada final, até quinze (15) dias antes do prazo de entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou da monografia integrante do relatório de estágio, para que o(s) orientador(es) se pronuncie(m) ainda a tempo do estudante poder efectuar algumas correcções finais.
7. Caso as normas de orientação estabelecidas não sejam cumpridas, pode o estudante solicitar à Comissão Científica da respectiva unidade orgânica, fundamentadamente, a alteração de orientador. Tal pedido deve ser formulado até ao máximo de oito (8) semanas após atribuição dos temas.

Artigo 20º

(Entrega do trabalho de projecto ou relatório de estágio)

1. O prazo limite para a entrega do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, à Comissão Científica, é, na época normal de exames, 30 de Junho de cada ano.
2. De forma a concluir o curso naquele ano lectivo e findo o prazo referido no número anterior, o candidato dispõe de uma época de recurso e poderá entregar o seu trabalho até 15 de Novembro de cada ano.
3. Dos trabalhos deverão ser entregues seis (6) exemplares, rigorosamente iguais, em suporte de papel e um (1) exemplar em suporte digital CD-rom, no formato pdf não editável.
4. Deverá, ainda, ser entregue um parecer do orientador, em modelo próprio, em que este declare que o trabalho de projecto ou relatório de estágio se encontra em

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

- condições de ser apreciado em provas públicas ou, em alternativa, que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação.
5. A fim de uniformizar os critérios para a apresentação dos trabalhos devem ser observadas as normas constantes dos Anexos I e II ao presente regulamento. Em casos justificados admitem-se alterações a estas normas, que devem ser aprovadas pela Comissão Científica da respectiva unidade orgânica.
 6. Os trabalhos a submeter para avaliação não deverão exceder 100 páginas A4, excluindo os anexos, e poderão ser escritos em português ou inglês.

Artigo 21º

(Entrega da dissertação pelos licenciados pré-Bolonha)

1. O prazo limite para a entrega da dissertação à Comissão Científica é, na época normal de exames, 31 de Março de cada ano.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o candidato dispõe de uma época de recurso e poderá entregar o seu trabalho até 31 de Maio de cada ano.
3. Aplicam-se também neste caso as disposições constantes das alíneas 3 a 5 do número anterior.
4. Serão entregues, ainda, cinco (5) exemplares do *Curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel e segundo o modelo europeu.

Artigo 22º

(Constituição do júri)

1. A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio são objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Director, por proposta da Comissão Científica, ouvido(s) o(s) orientador(es).
2. O júri da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é nomeado nos cinco (5) dias posteriores à entrega dos mesmos.
3. O júri será constituído por três (3) ou cinco (5) membros, incluindo:
 - a) O Coordenador do Curso, que preside;

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

- b) O orientador e o co-orientador quando exista;
 - c) Os restantes membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pela Comissão Científica;
 - d) Em caso algum poderá o júri ser constituído por mais de cinco (5) elementos.
 - e) O Coordenador de Curso poderá delegar a presidência do júri noutro professor ou investigador doutorado.
4. As provas deverão ser anunciadas, em local público do ISCSEM, e o edital deve determinar o membro do júri que assume a presidência, quem substitui o presidente em caso de impedimento e o arguente do trabalho.
5. O despacho deve ser comunicado por escrito, no prazo de cinco (5) dias, aos membros do júri e ao candidato.

Artigo 23º

(Funcionamento do júri)

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
3. Das reuniões do júri são lavradas actas de acordo com o modelo aprovado.

Artigo 24º

(Arquivo)

Aos Serviços Académicos incumbe o arquivo e a guarda de toda a documentação referente a cada processo, incluindo os originais dos registos individuais das classificações e actas referentes às deliberações do júri.

Artigo 25º

(Tramitação)

1. Após a data limite de entrega, o júri dispõe de quinze (15) dias para apreciação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio.
2. As provas terão lugar nos quinze (15) dias subsequentes.

Artigo 26º

(Apresentação e discussão pública)

1. A apresentação e discussão do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é o acto académico final deste ciclo de estudos.
2. No caso dos licenciados pré-Bolonha a aprovação na apresentação e discussão pública da dissertação constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de mestre.
3. A prova não pode ter lugar sem a presença do presidente e na ausência de um mínimo de três (3) membros do júri.
4. Na discussão deve intervir sempre o membro do júri nomeado como arguente, sem prejuízo da intervenção de qualquer outro membro do júri.
5. O arguente não deve ter estado envolvido na orientação do mestrando.
6. A prova não pode exceder sessenta (60) minutos, incluindo a apresentação do trabalho pelo candidato, que não deverá exceder vinte (20) minutos.
7. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

Artigo 27º

(Classificação da dissertação, projecto ou estágio)

1. A atribuição de classificação será precedida de deliberação do júri sobre a aprovação ou reprovação do candidato, tendo em conta a avaliação das seguintes componentes, quando aplicável:

a) Trabalho desenvolvido, considerando:

- Autonomia e empenho do estudante;
- Método e resultados concretos obtidos;
- Quantidade e qualidade de trabalho e de documentação produzida;
- Capacidade de trabalhar em equipa;
- Assiduidade e pontualidade.

b) Dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio:

- Interpretação do tema e/ou do trabalho;
- Análise crítica do estado da arte e do trabalho desenvolvido;
- Estrutura e desenvolvimento lógico;
- Utilização adequada de figuras e outras ilustrações;
- Respeito pelas regras de estrutura e formatação definidas;
- Apresentação global do documento;
- Ortografia e outros aspectos gramaticais.

c) Apresentação e discussão pública:

- Apresentação do trabalho e resultados;
- Organização e conteúdos da apresentação;
- Profissionalismo e postura;
- Capacidade de argumentação;
- Nível de conhecimentos demonstrado.

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

2. Para nivelar, na medida do possível, os critérios de classificação, apontam-se valores de referência para as classificações a atribuir, estabelecidos com base em três (3) factores:
 - a) Autonomia do estudante na realização do trabalho, devendo este conseguir:
 - Evidenciar a capacidade de estudar ou procurar os recursos necessários à concretização do plano de trabalhos a partir de indicações mínimas;
 - Definir métodos de trabalho e planeamento pessoal mantendo a capacidade de os autoavaliar e ajustar em conformidade com a evolução do trabalho;
 - Respeitar os prazos definidos, comunicando de forma atempada e eficaz o estado de desenvolvimento do seu trabalho;
 - Atingir os objectivos propostos, nos prazos estabelecidos, sem a necessidade de intervenção constante do orientador;
 - Usar a liberdade/responsabilidade de decisão/acção sem delegar ou depender do seu orientador quando o próprio tem capacidade e os meios para a tomar.
 - b) Grau de dificuldade do tema, variando em função da complexidade e exequibilidade da proposta de trabalho apresentada, sendo medido por:
 - Nível de complexidade dos objectivos propostos pelo estudante, conforme previsto no n.º 8 do artigo 16º, reconhecido pelo orientador e comunicado ao estudante;
 - Nível de empenhamento e trabalho requerido ao estudante para atingir os objectivos estabelecidos;
 - Salva-se a possibilidade do estudante apresentar uma proposta de alterações ao plano de trabalho que altere o grau de dificuldade do mesmo, cabendo ao orientador a sua aceitação.
 - c) Concretização dos objectivos propostos, por comparação efectiva entre o trabalho proposto e o realizado.
3. Os valores de referência mencionados no número 2 são marcos que visam implementar medidas de comparação transversais ao MIMD e ao MICF, não devendo ser considerados como um sistema estanque que limita o estudante na escala de avaliação.

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

4. Sugerem-se os seguintes valores de referência:

Dificuldade \ Autonomia	Baixa	Média	Elevada
Baixa	1	2	3
Média	2	3	4
Elevada	3	4	5

Objectivos \ Aut/Dif	Mínimos	Todos	Superou
5	-	16 a 17	19 a 20
4	-	15	18
3	12	14	16 a 17
2	11	13	-
1	10	-	-

5. Em caso de aprovação, será atribuída uma classificação expressa no intervalo 10 - 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 nos seguintes moldes:

- a) 10 a 12 valores para trabalhos de dificuldade relativamente baixa, em que foram atingidos os objectivos mínimos;
- b) 13 a 15 valores para trabalhos de dificuldade média, realizados com razoável autonomia e sendo atingidos todos os objectivos;
- c) 16 a 17 valores para trabalhos muito bons, de dificuldade elevada, realizados com elevado nível de autonomia, sendo cumpridos ou mesmo ultrapassados os objectivos enunciados;
- d) 18 valores para trabalhos excelentes, apresentados e defendidos de forma exemplar, com uma componente escrita muito bem estruturada, concisa e completa, com um nível de desempenho e de autonomia notáveis e realçados pelo(s) orientador(es) durante a sua realização;

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

e) 19 e 20 valores para trabalhos verdadeiramente excepcionais de estudantes que tenham atingido níveis de excelência em todas as componentes de avaliação e em que sejam encontradas soluções inovadoras. Estas classificações devem ser atribuídas por unanimidade.

Artigo 28º

(Depósito legal)

1. As dissertações, os trabalhos de projecto e os relatórios de estágio, com classificação igual ou superior a dezasseis (16) valores, estão sujeitos a depósito de um (1) exemplar em suporte de papel e de um (1) exemplar em formato digital na Biblioteca do ISCSEM.
2. Os depósitos referidos no número anterior devem ser assegurados pelas Comissões Científicas das unidades orgânicas junto da Biblioteca do ISCSEM.

Artigo 29º

(Suspensão da contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio pode ser suspensa por decisão do Director, nos seguintes casos:

- a) Estudantes militares;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega da dissertação;
- d) Por proposta, devidamente fundamentada, do orientador ou dos orientadores;
- e) Por outras imposições legais.

Artigo 30º

(Classificação final do grau de mestre)

1. Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares ponderadas pelo número de créditos ECTS fixados para cada uma no plano de estudos aprovado.
3. No caso dos licenciados pré-Bolonha, a média final do mestrado será calculada pela seguinte fórmula:

$$CF = MLPB \times 0,75 + CDM \times 0,25$$

em que:

MLPB = Média da licenciatura pré-Bolonha

CDM = Classificação da dissertação de mestrado

Artigo 31º

(Diploma de licenciatura)

O estudante que tenha concluído o 1º ciclo do mestrado pode requerer o diploma correspondente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

(Titulação do grau de licenciado ou mestre)

1. A titularidade do grau de licenciado ou mestre é comprovada por certidão de registo, denominada diploma, onde constam o total de créditos por cada unidade curricular e a

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

- respectiva classificação expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
2. O diploma é acompanhado da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro e da Portaria nº 30/2008, de 10 de Janeiro.
 3. Para os estudantes que o requeiram, será também emitida uma certidão de informação final e uma carta de curso.
 4. Da certidão de conclusão de curso consta apenas a menção do termo do mesmo.
 5. Da carta de curso consta o número total de ECTS e a classificação qualitativa e quantitativa da licenciatura ou do mestrado.

Artigo 33º

(Prazos para emissão de certidões, diplomas e cartas de curso)

1. A certidão de conclusão de curso pode ser solicitada imediatamente após a conclusão do mesmo e será entregue no prazo de oito (8) dias úteis.
2. O diploma, acompanhado do respectivo suplemento ao diploma, será emitido nos quinze (15) dias posteriores ao término da época especial de exames. Diplomas emitidos antes do prazo estabelecido não farão menção à escala europeia de comparabilidade.
3. A carta de curso será emitida e entregue no dia 18 de Maio do ano seguinte à conclusão do curso, devendo ser solicitada em simultâneo com o diploma.

Artigo 34º

(Interpretação e omissões)

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Director, ouvidos os órgãos de coordenação e gestão apropriados.

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

Artigo 35º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

ANEXO I

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE PROJECTO E MONOGRAFIAS INTEGRANTES DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. Adopção de um modelo único da folha de rosto com inserção do logótipo do ISCSEM, designação do instituto, denominação do mestrado, o título do trabalho, o grau a que se candidata e a área de conhecimento, o nome do candidato, o mês e o ano da apresentação (ver anexo II).
2. Inserção de um resumo analítico em português e a sua versão em inglês (opcional numa terceira língua), não excedendo 300 palavras em cada uma das versões e acompanhado, no final, por quatro palavras-chave nas mesmas línguas, representativas do conteúdo.
3. O documento poderá ser escrito em Português ou Inglês e a ordenação da apresentação dos elementos do trabalho deverá ser a seguinte:
 - a) Capa (transparente);
 - b) Folha de Rosto, conforme indicado em 1;
 - c) Dedicatória (opcional) numa só página;
 - d) Agradecimentos (opcional) numa só página;
 - e) Resumo em português;
 - f) Resumo em inglês;
 - g) Resumo noutra língua (opcional);
 - h) Índice Geral - Enumeração das partes (secções ou capítulos, e subsecções) que compõem o trabalho, na mesma ordem e na mesma forma gráfica em que aparecem no texto, seguida das páginas de localização;
 - i) Índice de Figuras (se aplicável)
 - j) Índice de Tabelas (se aplicável)
 - k) Lista de Abreviaturas (se aplicável);
 - l) Glossário (se aplicável);
 - m) Corpo do trabalho (Introdução, Desenvolvimento e Conclusões; ou Introdução, Materiais e Métodos, Resultados e Discussão, e Conclusões);
 - n) Bibliografia, ordenada alfabeticamente, conforme modelo apresentado no nº 5;
 - o) Anexos;
 - p) Contra-capas (em branco).
4. Regras para a impressão e encadernação:
 - a) Papel A4 branco com 80 gramas;
 - b) Folha de rosto em cartolina branca com impressão a preto;

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

- c) Páginas de texto com impressão frente e verso e a 1,5 espaços;
- d) Margens superior e inferior de 2,5 centímetros, margens esquerda e direita de 3,0 cm;
- e) Tipo e tamanho de letra do corpo do texto: Times New Roman, 12 pontos;
- f) Tipo e tamanho de letra das legendas das ilustrações e tabelas: Times New Roman, 10 pontos;
- g) Numeração arábica na parte inferior da página, centrada, a partir da folha de rosto;
- h) Cabeçalho/rodapé: não usar excepto para o número da página;
- i) Notas de rodapé com espaçamento de uma linha e tipo de letra Times Roman, 10 pontos;
- j) Encadernação por colagem.

5. Tipos de referências bibliográficas e seu modo de apresentação:

5.1 Lista da bibliografia:

a) Capítulos de livros

Wolinsky, S.M. e Learn, H.G. (1999) "Levels of diversity within and among host individuals", in Carandall, K.A. (Ed.) *The Revolution of HIV*, 2ª edição, pp. 275-314, The John Hopkins University Press, Chicago, EUA.

b) Teses, dissertações e outras provas académicas

Sousa, E.R.C. (1998) "Dentisteria restauradora", Dissertação de Doutoramento em Medicina Dentária, Universidade Federal da Bahia, Brasil.

c) Publicações periódicas - artigos de revistas científicas

Wallace, D.G. e Rosenblatt J. (2003) "Collagen gel systems for sustained delivery and tissue engineering", *Adv. Drug Deliv. Rev.*, **55**(12), pp. 1631-49.

d) Trabalhos publicados em actas de congressos /encontros científicos

Ferreira, A.I. e Gregoriadis G. (1994) "Catalase-Polysialic Acid Conjugates" *Eur. J. Pharm. Sci.*, **2**, pp. 111.

e) Documentos electrónicos

Liniers, R.M.C. et al. (1997) "Criminal Sciences" British Society of Psychology, última actualização em 2001. [Consultado em 08.04.2004].

Disponível em <http://www.clio.rediris.es/articulos/bibliometria.html>

f) Patentes

Santos, B.J. (2004) "Method for rapid microbiological food analysis" Patente Europeia nº 46002, Reino Unido, 7 páginas.

REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.03

g) Legislação, normas internacionais ou outros documentos sem autor

Estatuto do Medicamento - Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30 de Agosto, Ministério da Saúde.

Farmacopeia Portuguesa VIII (2005) INFARMED

ISO 9001:2008 - Sistemas de Gestão da Qualidade. Requisitos (2008), Instituto Português da Qualidade, Portugal.

h) Mesmo autor com mais do que uma publicação no mesmo ano

Wallace, D.G. e Rosenblatt J. (2003a) “Collagen gel systems for sustained delivery and tissue engineering”, *Adv. Drug Deliv. Rev.*, **55**(12), pp. 1631-49.

Wallace, D.G. e Rosenblatt J. (2003b) “Chitosan gel systems for sustained delivery”, *Adv. Drug Deliv. Rev.*, **57**(14), pp. 163-9.

5.2 Citação das referências no texto:

a) Número de autores da referência

Um autor: (Liniers, 1997)

Dois autores: (Ferreira e Gregoriadis, 1994)

Mais do que dois autores: (Sousa et al., 1998)

b) Várias referências para a mesma citação

Os medicamentos manipulados são pouco estáveis (Rogers, 1997; Sousa et al., 1998; Wallace e Rosenblatt, 2003)

c) Mesmo autor com mais do que uma publicação no mesmo ano

O colagénio é usado na veiculação de fármacos (Wallace e Rosenblatt, 2003a) ...

O quitosano é usado na veiculação de fármacos (Wallace e Rosenblatt, 2003b) ...

d) Publicações sem autor

(FP VIII, 2005); (ICH Q9, 2008); (ISO 9001, 2008); (Estatuto do Medicamento, 2006)

e) Autor citado no texto, aplicam-se as alíneas a) a d), ficando dentro do parêntesis o(s) ano(s) de publicação

Segundo Wallace e Rosenblatt (2003b) o quitosano é usado na veiculação de fármacos.

ANEXO II

MODELO DE FOLHA DE ROSTO DAS DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE PROJECTO E MONOGRAFIAS INTEGRANTES DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE EGAS MONIZ

MESTRADO INTEGRADO EM

[TÍTULO DO TRABALHO]

Trabalho submetido por
[Nome do Candidato]
para a obtenção do grau de Mestre em

[Mês] de [Ano]